



DECRETO Nº 3693 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA AJUDA MONETÁRIA VISANDO CUSTEAR A ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E COMBUSTÍVEL NAS AÇÕES DESTINADAS À COLETA DE RELATOS E DOCUMENTAÇÃO DE FREI ALAOR DOS SANTOS, IMPORTANTE FIGURA RELIGIOSA QUE ATUOU NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública no fomento de políticas que incentivem a promoção da identidade cultural neste município.

CONSIDERANDO ter se tratado, Frei Alaor dos Santos, de importante figura religiosa, amplamente conhecida neste Município e regionalmente.

CONSIDERANDO que boa parte dos relatos envolvendo a figura de Frei Alaor se resumem a relatos orais de moradores residentes nas rotas percorridas pelo religioso, bem como documentos lá existentes.

DECRETA:

Art. 1º Objetivando incentivar a busca e posterior documentação de relatos históricos envolvendo o Sr. Frei Alaor dos Santos, é autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, a concessão de ajuda de custo para os interessados que, eventualmente, venham a participar destas ações.

Parágrafo Único- A ajuda de custo de que trata este decreto é destinada à alimentação, hospedagem e combustível gasto durante o deslocamento dos voluntários.



Art. 2º O pagamento da benesse tratada no artigo anterior fica vinculado aos deslocamentos envolvendo as regiões a seguir compreendidas:

§1º Espírito Santo:

- I. Castelo;
- II. Fazenda do Centro;
- III. Cachoeiro;
- IV. Muqui;
- V. Iriri.

§2º Rio de Janeiro:

- I. Rio de Janeiro.

§3º São Paulo:

- I. Casa Branca;
- II. Tambaú;
- III. Ribeirão Preto;
- IV. Franca;
- V. Igarapava;

§4º Minas Gerais:

- I. Manhuaçu.

Art. 3º O pagamento da ajuda de custo será feito pelo Município, por meio de processo administrativo devidamente instruído e mediante recibo assinado pelo beneficiário, com nome legível e CPF.

Art. 4º As despesas decorrentes das ações previstas neste decreto correrão por conta de dotações próprias constates no vigente orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Conceição do Castelo/ES, 21 de setembro de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES